

ANISTIA DAS MULTAS DA GFIP

O projeto para obter o cancelamento/anistia das multas da GFIP teve origem no nosso de Estado de Minas Gerais. O presidente do Sinescontábil Eduardo Heleno Valadares Abreu, entrou em contato com o advogado da Federação do Comércio de Minas Gerais-FECOMÉRCIO/MG, Dr. Marcelo Nogueira de Moraes, que por sua vez, procurou o presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais-FECOMÉRCIO/MG, à época, Sr. Lázaro Luiz Gonzaga, que em contato com a Confederação do Comércio nos orientou para procurar o deputado Laércio Oliveira (PP-SE).

Em Brasília-DF, o presidente da Federação dos Contabilistas de Minas Gerais, Sr. Renato Pavione, o advogado da Federação do Comércio Marcelo Nogueira de Moraes e o presidente do Sinescontábil/MG, Sr. Eduardo Heleno Valadares Abreu em contato com o deputado Laércio Oliveira iniciaram o trabalho, com o Projeto de Lei 7512/2014 para anular as multas da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP. Esta frente de trabalho junto ao Poder Legislativo.

Por outro lado, junto ao Poder Executivo, o Sistema Sescap/Sescon trabalhava para a obter da anistia das multas da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

O trabalho foi árduo através das ações dos diversos setores e o resultado não poderia ser outro: a vitória; com **a anistia das multas da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP, através da conversão da Medida Provisória 656/14 na Lei nº 13.097/2019.**

Vejamos a Lei: Da Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

Art. 48. O disposto no [art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no [art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o [inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas. (grifo nosso)

A conquista é um orgulho para todos do sistema contábil brasileiro. E agradecemos a todos que promoveram o trabalho e não mediram esforços para alcançar o objetivo, em especial, a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional das Indústrias, Confederação Nacional dos Transportes, Confederação Nacional da Agricultura, o sistema Sescap/Sescon, o ministro Guilherme Afif Domingos, o deputado Laércio Oliveira, o advogado e contador e diretor do Sinescontábil/MG Carlos Eduardo Moreno autor da minuta dos recursos administrativos contra os Autos de Infrações das empresas, bem como a advogada Elania Maria Siqueira Campos do Sinescontábil/MG, que socorreu as empresas diante das notificações dos Autos de Infrações da Receita Federal.

Atenciosamente,

A diretoria do Sinescontábil/MG.